



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

PROCESSO Nº 27/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 08/2026
ART. 75, II, LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de controle de pragas (dedetização e desratização), tratamento de esgoto e imunização, abrangendo a área interna e externa, com fornecimento de todos os materiais necessários para realizar o serviço no imóvel da Câmara Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|--------|----------------|--------------|
| 1 | Serviço de controle de pragas (dedetização e desratização), tratamento de esgoto e imunização, abrangendo a área interna e externa, com fornecimento de todos os materiais necessários para realizar o serviço no imóvel da câmara municipal. Área do terreno é de 1.350 metros quadrados e a área construída é de 1.152 metros quadrados. CÓD. TCE/MT: 216877-4 | UN. | 2 | R\$ 1.250,00 | R\$ 2.500,00 |

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 2.2.** O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XIII, trata de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Também encontra respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos.
- 3.2. A contratação visa atender à necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança das instalações da Câmara Municipal de Tangará da Serra, por meio da execução de serviços especializados de controle de pragas urbanas, incluindo dedetização, desratização, tratamento de esgoto e imunização das áreas internas e externas do imóvel.
- 3.3. A realização periódica desses serviços é indispensável para prevenir e combater a proliferação de insetos, roedores e demais vetores transmissores de doenças, reduzindo riscos à saúde de servidores, vereadores, prestadores de serviços e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal.
- 3.4. Além da proteção à saúde pública, a contratação contribui para a preservação do patrimônio público, evitando danos estruturais, contaminações e demais prejuízos decorrentes da infestação de pragas urbanas.
- 3.5. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço comum, de baixa complexidade, amplamente disponível no mercado e com características padronizadas, a Administração possui informações suficientes para definir de forma clara e objetiva a solução pretendida diretamente neste Termo de Referência. Dessa forma, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar mostra-se desnecessária, uma vez que não agregaria elementos relevantes ao planejamento da contratação nem comprometeria a adequada definição dos requisitos, padrões de desempenho e condições de execução do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

- 4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de pragas urbanas, abrangendo dedetização, desratização, tratamento de esgoto e imunização das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto.
- 4.2. Considerando o ciclo de vida da contratação, a solução contempla as etapas de planejamento, execução, acompanhamento e destinação ambientalmente adequada dos





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

resíduos e embalagens eventualmente gerados durante a prestação dos serviços, observando a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

- 4.3. A empresa contratada deverá utilizar produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, adotar procedimentos seguros de aplicação e realizar o descarte correto de embalagens e resíduos, de modo a minimizar impactos ambientais e riscos à saúde dos usuários do prédio público.
- 4.4. A execução periódica dos serviços tem caráter preventivo e corretivo, contribuindo para a manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e conservação do patrimônio público, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e os custos decorrentes de infestações ou danos causados por pragas urbanas.
- 4.5. Dessa forma, a solução escolhida mostra-se a mais adequada para atender à necessidade da Administração, por combinar efetividade no controle de pragas, proteção à saúde pública, preservação das instalações da Câmara Municipal e observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a execução do objeto, a contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços contratados, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança vigente.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos adequados e produtos registrados junto aos órgãos competentes, especialmente aqueles exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais órgãos fiscalizadores aplicáveis.
- 5.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 5.4. Os produtos empregados deverão ser apropriados para controle de pragas urbanas, observando critérios de segurança para pessoas, animais e meio ambiente, bem como as recomendações dos fabricantes quanto à aplicação e ao período de segurança, quando aplicável.
- 5.5. A empresa deverá realizar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 5.6. Após a realização dos serviços, a contratada deverá fornecer relatório ou comprovante de execução contendo, no mínimo, a identificação dos produtos utilizados, data da





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

aplicação, áreas atendidas e prazo de garantia dos serviços.

- 5.7. O vencedor deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência e à proposta de preços apresentada, bem como correrão por conta da contratada todas as despesas com transportes decorrentes da entrega dos produtos.
- 5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando tratar-se de fornecimento padronizado e diretamente vinculado à capacidade técnica/operacional do fornecedor contratado.
- 5.9. O fornecedor deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável, assumindo responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades identificadas no objeto fornecido.
- 5.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.
- 5.11. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.12. Não é permitido à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A execução dos serviços será realizada mediante solicitação da Câmara Municipal, por intermédio do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Os serviços compreenderão a realização de dedetização, desratização, tratamento de esgoto e imunização das áreas internas e externas do imóvel da Câmara Municipal de Tangará da Serra, localizado na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP 78300-900, abrangendo toda a área construída e área externa do terreno.
- 6.3. **A contratação prevê a realização de 02 (duas) aplicações durante a vigência contratual, sendo a primeira após a emissão da ordem de serviço e a segunda em período aproximado de 06 (seis) meses após a primeira execução, conforme cronograma definido pela Administração.**
- 6.4. **A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após**





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

o recebimento da solicitação formal emitida pela Câmara Municipal.

- 6.5. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente acordados com a fiscalização, de forma a minimizar impactos nas atividades administrativas e no atendimento ao público.
- 6.6. A contratada deverá utilizar equipamentos adequados e produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 6.7. **Concluída cada aplicação, a contratada deverá fornecer certificado ou comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação da empresa executora, data da realização, áreas tratadas, produtos utilizados, prazo de garantia e orientações de segurança, quando cabíveis.**
- 6.8. **Caso seja constatada a ineficiência dos serviços prestados durante o período de garantia informado pela contratada, esta deverá realizar nova aplicação corretiva, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.**
- 6.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade da prestação com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.10. A contratada deverá utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 6.11. A empresa contratada prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

DOS ATRASOS E DA NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.12. O atraso injustificado no início da execução dos serviços, superior ao prazo estabelecido no item 6.4, ou o descumprimento dos dias e horários agendados conforme o item 6.5, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.
- 6.13. Caso a contratada identifique a impossibilidade de cumprir o prazo de início dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar justificativa formal e fundamentada à fiscalização do contrato com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data limite, cabendo à Administração aceitar ou recusar a prorrogação.
- 6.14. A não prestação dos serviços ou a interrupção injustificada de sua execução será considerada abandono contratual, ensejando a rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória e demais penalidades





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

legais.

- 6.15.** Quaisquer prejuízos causados à Câmara Municipal de Tangará da Serra ou a terceiros em decorrência do atraso ou da não prestação dos serviços agendados serão de inteira responsabilidade da contratada, que responderá civil e administrativamente por eventuais danos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3.** **No presente caso haverá formalização de CONTRATO.**
- 7.4.** A execução da contratação deverá ser acompanhada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.5.** O fiscal da contratação acompanhará o recebimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6.** O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação.
- 7.8.** O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.9.** O fiscal comunicará a autoridade competente, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da contratação no ato da conclusão de cada aplicação, mediante verificação preliminar da execução e apresentação do respectivo comprovante ou certificado de execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

8.3. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou inconformidades na execução dos serviços, o fiscal notificará a contratada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, em prazo por ele estabelecido.

8.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta sua obrigação de reparar eventuais falhas verificadas durante o período de garantia.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Da liquidação

8.7. Recebida a nota fiscal correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

8.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou data de pagamento do boleto.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.1.2. Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.

10.1.2.1. Documentos pessoais do representante legal, acompanhado da Procuração, se for o caso;

10.1.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

10.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

10.3. Declaração única

10.3.1. Preenchimento da Declaração Única.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do contratante

11.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por esta contratação, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

11.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.

11.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

11.4. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas.

11.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

Obrigações do contratado

11.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Contratos e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.7.1. Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados a este instrumento;

11.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.7.7. Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.7.8. Enviar a nota fiscal com a descrição do objeto, manter todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, da ata de registro de preço, sempre que





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, da ata de registro de preço, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da ata de registro de preço, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a exclusão do fornecedor registrado por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor da ata de registro de preço.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total da ata de registro de preço, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor da ata de registro de preço.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor da ata de registro de preço.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor da ata de registro de preço.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor da ata de registro de preço.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preço não inclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preço, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

12.13. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.14. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13.2. A estimativa de preços foi elaborada com base na pesquisa de mercado formalizada por meio do Memorando de Preços nº 24/2026, observando os parâmetros legais.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 20040 – Gestão da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 78 - Limpeza e Conservação

Ficha da Despesa: 048

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna pelo servidor Claudio Rodrigues Alves, lotado no Departamento de Compras, para atender a demanda exposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, eu, Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal, aprovo o referido Termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

Tangará da Serra/MT, 19 de junho de 2026.

Edmilson Porfirio
Presidente da Câmara

Claudio Rodrigues Alves
Compras





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026 - PROCESSO Nº 27/2026 - DISPENSA 08/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, com sede na Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, na cidade de Tangará da Serra-MT, inscrita no CNPJ sob o nº **03.954.047/0001-82**, neste ato representada pelo Presidente Vereador Edmilson Avelino Porfirio, brasileiro, casado, Matrícula 246, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **XXXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX** com sede localizada **XXXXX**, através de seu representante legal **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo 27/2026 - Dispensa 08/2026, sujeitando-se às determinações contidas na da Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviço de controle de pragas (dedetização e desratização), tratamento de esgoto e imunização, abrangendo a área interna e externa, com fornecimento de todos os materiais necessários para realizar o serviço no imóvel da Câmara Municipal.
- 1.2.** Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: o Termo de Referência; o Aviso de contratação; proposta do contratado e eventuais anexos dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor nomeado através de ato administrativo específico.
- 2.2.** O fiscal da contratação acompanhará o fornecimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, subsidiando o processo de pagamento.
- 2.3.** A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 2.5. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

- 3.1 Para a execução do objeto, a contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços contratados, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança vigente.
- 3.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos adequados e produtos registrados junto aos órgãos competentes, especialmente aqueles exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais órgãos fiscalizadores aplicáveis.
- 3.3 A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 3.4 Os produtos empregados deverão ser apropriados para controle de pragas urbanas, observando critérios de segurança para pessoas, animais e meio ambiente, bem como as recomendações dos fabricantes quanto à aplicação e ao período de segurança, quando aplicável.
- 3.5 A empresa deverá realizar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 3.6 Após a realização dos serviços, a contratada deverá fornecer relatório ou comprovante de execução contendo, no mínimo, a identificação dos produtos utilizados, data da aplicação, áreas atendidas e prazo de garantia dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

- 3.7 O vencedor deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência e à proposta de preços apresentada, bem como correrão por conta da contratada todas as despesas com transportes decorrentes da entrega dos produtos.
- 3.8 Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando tratar-se de fornecimento padronizado e diretamente vinculado à capacidade técnica/operacional do fornecedor contratado.
- 3.9 O fornecedor deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável, assumindo responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades identificadas no objeto fornecido.
- 3.10 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.
- 3.11 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.12 Não é permitido à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.1.1.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.1.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.1.1.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Pelo fornecimento do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|--------|----------------|-------------|
| 1 | Serviço de controle de pragas (dedetização e desratização), tratamento de esgoto e imunização, abrangendo a área interna e externa, com fornecimento de todos os materiais necessários para realizar o serviço no imóvel da câmara municipal. Área do terreno é de 1.350 metros quadrados e a área construída é de 1.152 metros quadrados. | UN. | 2 | R\$ xx | R\$ xx |

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1 A execução dos serviços será realizada mediante solicitação da Câmara Municipal, por intermédio do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2 Os serviços compreenderão a realização de dedetização, desratização, tratamento de esgoto e imunização das áreas internas e externas do imóvel da Câmara Municipal de Tangará da Serra, localizado na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP 78300-900, abrangendo toda a área construída e área externa do terreno.
- 6.3 A contratação prevê a realização de 02 (duas) aplicações durante a vigência contratual, sendo a primeira após a emissão da ordem de serviço e a segunda em período aproximado de 06 (seis) meses após a primeira execução, conforme cronograma definido pela Administração.
- 6.4 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação formal emitida pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

responsabilidade da contratada, que responderá civil e administrativamente por eventuais danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços serão reajustados, aplicando-se o índice INPC, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.1.1 A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pela CONTRATANTE, que terá prazo de 15 (quinze) dias para emissão da resposta ao pedido de reajuste.

8.1.2 Caso o contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

8.1.3 Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pela CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta.

8.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

9.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por este contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

9.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.

9.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

- 9.4. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas.
- 9.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à este instrumento;

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.7. Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

necessários;

10.1.8. Enviar nota fiscal mensalmente após a prestação do serviço com a descrição do objeto, manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 e será:

a) Para as infrações previstas nos itens II, III, IV, V, VI, e VII de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas nos itens II, III, IV, V, VI, e VII de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1. II, III, IV, V, VI, e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1. VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.1. II, III, IV, V, VI, e VII que justifiquem a imposição de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando tratar-se de fornecimento padronizado e diretamente vinculado à capacidade técnica/operacional do fornecedor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 20040 – Gestão da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.000000 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 78 - Limpeza e Conservação

Ficha da Despesa: 048



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento quando for o caso, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A presente contratação tem como fundamento legal o art. 75, II, da Lei 14.133/02021, sendo vinculada ao processo, ao termo de referência e à proposta que o originou.
- 18.2. É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- 18.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 18.4. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor nomeado através de Portaria específica.

Tangará da Serra-MT, xx de de xx de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUN. DE TANGARÁ DA SERRA

CONTRATANTE

CNPJ 03.954.047/0001-82

XXXXXX

CONTRATADA

CNPJ: xxxxxx

ANEXO II

DECLARAÇÃO ÚNICA

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 08/2026 PROCESSO Nº 27/2026

Declaramos, sob pena da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- II. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- III. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, nem possuímos relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21 e art. 7º XXXIII da Constituição Federal;
- VI. que cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63. I da Lei 14.133/21;
- VII. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, não tendo sido declarada inidônea nem suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- VIII. que a empresa se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus aos benefícios e tratamento diferenciado previstos na legislação aplicável, não se enquadrando em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas em lei;
- IX. que possui instalações, aparelhamento técnico, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional adequados à execução do objeto, comprometendo-se a disponibilizar à Contratante profissionais devidamente qualificados e todos os meios necessários para a adequada prestação dos serviços previstos no Edital.

Tangará da Serra-MT, ____ / ____ / ____.

DECLARANTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFD3-8ECF-106A-8E6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO RODRIGUES ALVES (CPF 062.XXX.XXX-10) em 19/06/2026 07:57:05 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 19/06/2026 08:15:46 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FFD3-8ECF-106A-8E6C>